

Ali M. 4/4/61

Antônio Frederico Fidão, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e lhe Sanciona e promulga a seguinte lei:

- art. 1º É obrigatório a construção de calçadas nas ruas da cidade, beneficiadas com a extensão de guias e sajetas.
- art. 2º A Prefeitura notificará o beneficiado a promover a construção dentro do prazo de trinta (30) dias.
- § 1º Constatando-se o não cumprimento desta exigência, dentro do prazo estipulado, a Prefeitura efetuará a construção da calçada, cobrando

do interessado o montante das despesas e mais 20% a título de administração.

§ 2º Para pagamento poderá ser concedido um prazo de trinta (30) dias e excepcionalmente maior prazo, havendo entendimento prévio entre o proprietário e o Poder Executivo.

art. 3º Ficam igualmente os proprietários de imóveis obrigados a bem conservar as calçadas de suas propriedades, de modo a mantê-las em perfeitas condições para o tráfego de pedestres.

§ único Considerando-se a má conservação, o Poder Executivo procederá da maneira prevista no artigo 2º, para obrigar o contribuinte a proceder os reparos necessários.

art. 4º A despesa e recita dos serviços criados por esta lei, contabilizar-se-á no item "Despesa e Recita Extrarrotamentalária".

art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de outubro de 1961.

Ass: Antônio Lealma Filho - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12/10/61.
Jef. Almeida - secretário.